

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2005 / 2006

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16 com sede e foro em Florianópolis-SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 e, por outro lado a **SOCIEDADE DESPORTIVA VASTO VERDE**, CNPJ nº 82.664.327/0001-22, com sede em Blumenau, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **VILSON JULIO ROSA**, CPF nº 179.601.779-53 com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05 pelo seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

A Sociedade Desportiva Vasto Verde reajustará os salários dos empregados no percentual de 5,00% (cinco por cento) no mês de outubro de 2005, permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

Cláusula Segunda - VALE-TRANSPORTE

A Sociedade fornecerá a todos os seus empregados o Vale-Transporte, na forma da Lei nº 7.418/95, permitindo-se o desconto máximo de 6% (seis por cento) sobre o salário básico do empregado.

Cláusula Terceira - ADICIONAL NOTURNO

A Sociedade concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Cláusula Quarta - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Sociedade exigir o seu uso.

Cláusula Quinta - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Sexta - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao emprego estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Sociedade com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Sétima - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Sociedade entregará aos seus empregados, cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o retorno ao trabalho.

Cláusula Oitava - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Cláusula Nona - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela sociedade, no 13º salário.

Cláusula Décima - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Sociedade fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.

Cláusula Décima Primeira - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extras prestadas de segunda-feira até sábado, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as prestadas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Cláusula Décima Segunda - SERVICO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela Sociedade, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Décima Terceira - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado da Sociedade, será garantido a Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão deste ou pagamento integral/proporcional, já incluído o 1/3 (hum terço) Constitucional.

Cláusula Décima Quarta - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Sociedade manterá convênio com farmácias, para atendimento ao receituário médico do empregado, para posterior desconto em folha de pagamento.

Cláusula Décima Quinta - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Sociedade observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Sociedade não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Décima Sexta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Sociedade fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2006, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2006, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A Sociedade se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

Cláusula Décima Sétima - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Sociedade recolherá até o dia 10 de julho de 2006, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2 % (dois por centos) sobre a folha de salário correspondente ao mês de junho de 2006.

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Cláusula Décima Oitava – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Sociedade Desportiva Vasto Verde, fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada com a Entidade Patronal referente ao mês de outubro de 2005/2006.

Cláusula Décima Nona - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado, pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Primeira - VIGÊNCIA

O presente terá vigência de 01 (hum) ano, a contar de 1º de outubro de 2005.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2005.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC
CPF nº 029.850.989-04

Vilson Julio Rosa
Presidente da Sociedade
Desportiva Vasto Verde
CPF nº 179.601.779-53

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC
CPF nº 008.155.359-53

Testemunhas:
